



LEI Nº. 1093/2006

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE
SERVIDORES POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de Prestação de Serviços, em regime especial, para preenchimento de 10 (dez) trabalhadores braçais, 02 (dois) operadores de máquina e 02 (dois) engenheiros civis.

§ 1º. - As contratações são para atender às necessidades temporárias da Administração, no restante do exercício de 2006.

§ 2º. - As contratações terão o prazo de vigência da assinatura do contrato até 31 de dezembro do corrente ano, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2006, com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Administração, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços.

§ 3º. - É vedado, sob pena de responsabilidade administrativa e a conseqüente nulidade do ato, à autoridade:

- I- Desviar da função o profissional contratado;
- II- Contratar servidor público Federal, Estadual ou Municipal, exceto nos cargos de acumulação legal de cargos públicos previstos em Lei.

Art. 2º. - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os níveis de vencimentos dos referidos cargos, constantes da estrutura administrativa do Município, no padrão inicial da carreira, sem, entretanto, vincular a quaisquer cargos da estrutura administrativa do Município.

Art. 3º - O Contratado, nos termos desta Lei, exercerá suas atividades em horário ou escala determinados no contrato ou na regulamentação própria e, de acordo com as necessidades da Administração.

Art. 4º. - O Contratado na forma desta Lei, está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os Servidores Públicos Municipais, estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Contrato.



Art. 5º. - O Contrato Administrativo para prestação de serviços poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos.

- I- Por conveniência da Administração Municipal;
- II- Quando o contratado incorrer em qualquer falta disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais cuja pena aplicada seja a demissão ou rescisão contratual por conveniência da Administração;
- III- A pedido do Contratado.

Parágrafo Único: O contratado que solicitar a rescisão contratual deverá aguardar em serviço o transcurso de prazo mínimo de 15 dias para o afastamento.

Art. 6º. - Assegura-se ao Contratado, na forma desta Lei, os seguintes Direitos:

- I- Décimo - terceiro vencimento com base na remuneração integral;
- II- Recebimento de indenização de férias com pelo menos um terço do salário normal;
- III- Salário Família para seus dependentes, na mesma forma prevista para o Servidor Público Municipal;
- IV- Repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos, exceto para os que trabalharem por escala.
- V- Adicional noturno, de insalubridade e ou periculosidade, quando for o caso.

§ 1º. - Na rescisão do contrato, o 13º salário e as férias serão pagas proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 2º. - Os direitos garantidos aos servidores efetivos do Município, não previstos nesta Lei, não serão estendidos aos servidores contratados, por se tratar de regime diverso.

Art. 7º. - Ao contratado, na forma desta Lei fica assegurado os direitos previdenciários estabelecidos pelo Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º. - O contratado e o contratante recolherão ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) as contribuições Previdenciárias respectivas, na forma da legislação Federal específica.

§ 2º. - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos previstos em Lei.

Art. 8º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, obedecerá o resultado final do concurso público já realizado, para as funções que ainda tenham aprovados não efetivados, sendo que a recusa em firmar o presente contrato administrativo especial, para fins de contratação temporária, não implica a perda da vaga para uma futura investidura em cargo público, decorrente da aprovação no mencionado concurso público, caso seja da conveniência da Administração.

Art. 9º. - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão à conta do orçamento do Município.



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de outubro de 2006.

Art. 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo/ES, 17 de outubro de 2006.

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal